

2210340-5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CLÁUDIO MENNA BARRETO VALENÇA, COORDENADOR DE OBRAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE, RELATIVO AO PROCESSO TCE-PE NO 1002967-9, ACÓRDÃO T.C. NO 2101/2021, PROFERIDO PELA SEGUNDA CÂMARA DESTE TRIBUNAL, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL.- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

(Interessados: Eraldo Gueiros, Cláudio Menna Barreto Valença)

(Advogado: João Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE)

**(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU dos Embargos de Declaração interpostos, e no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida.

**(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 05/12/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2323535-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

(Interessados: Edval Carlos de Sousa Júnior, Gilmar José de Oliveira, Iranice Batista de Lima, João Paulo de Lemos, José Edson de Sousa

Joselito Gomes da Silva, Laércio Roberto Lemos de Souza, Lucas Felipe Noia, Luiz José da Silva, Ricardo Loureiro Malta Filho, Sergio Rodolfo de Lima, Velúzia Rodrigues do Nascimento, Viviane Facundes da Silva.)

(Advogados: Diana Patricia Lopes Câmara - OAB: 24863PE; Felipe Augusto de Vaconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE; Hellen Vanessa Falcão Dantas - OAB: 51162PE)

**(Relatoria Originária)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as contratações por prazo determinado, concedendo o registro às pessoas relacionadas no Anexo I. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o Prefeito do Município de Gravatá, ou quem vier a sucedê-la, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação da Decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: 1.Realizar, no prazo de 90 dias, levantamento das necessidades de pessoal da Prefeitura, com intuito de realizar concurso público; 2. Instaurar, de imediato, procedimentos administrativos para apurar possíveis acumulações indevidas de cargos/funções por parte dos servidores listados no Anexo II; 3.Remeter a documentação relativa à admissão de pessoal no sistema e-TCEPE na forma e nos prazos estabelecidos na Resolução TC nº 194/2023;

**(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 05/12/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2327323-9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA (PREFEITO DE 01/01/2013 A 31/12/2020) E O SR. JÂNIO DE BARROS CARVALHO (DIRETOR-PRESIDENTE (01/01/2013 A 31/12/2020), EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 1874/2023, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 1822585-8, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DE AUDITORIA ESPECIAL, APLICANDO-LHES MULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Interessados: Jânio de Barros Carvalho, Luciano Duque de Godoy Sousa.)

(Advogado: Eduardo Cordeiro de Souza Barros - OAB: 10642PE)

**(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU dos Embargos de Declaração e, no mérito, DEU-LHES PROVIMENTO PARCIAL para suprir a omissão, mantendo, contudo, a deliberação embargada.

**(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 05/12/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA ETCE Nº:

20100800-2 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessado: Manoel Marcos Alves Ferreira)

Advogado: Flávio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

**(Vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto que passou a presidência para o Conselheiro Marcos Loreto)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o Sr. Manoel Marcos Alves Ferreira. APLICOU multa.

**(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 05/12/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**(O Conselheiro Eduardo Lyra Porto reassumiu a presidência)**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2321347-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO REALIZADO PELA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO FINANCEIRO DE 2020

(Interessado: Paulo Henrique Saraiva Câmara)

(Advogados: Beatriz Oliveira Melo - OAB: 58327PE; Guilherme Moreira Braz - OAB: 37058PE; José Henrique Wanderley Filho - OAB: 03450PE; Wanderley Monteiro Rocha—adc Advogados - OAB: 00128PE).

**(Relatoria Originária)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as admissões listadas no ANEXO ÚNICO da Nota Técnica de Esclarecimento-NTE, concedendo-lhes registro. DETERMINOU que adote a medida a seguir relacionada: 1. Enviar cópia do Inteiro Teor de Deliberação-ITD do processo e respectivo Acórdão à Gerência de Admissão de Pessoal-GAPE, para ciência.

**(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 05/12/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2321412-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - REALIZADO PELA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessado: Paulo Henrique Saraiva Câmara)

(Advogados: Beatriz Oliveira Melo - OAB: 58327PE; Guilherme Moreira Braz - OAB: 37058PE; José Henrique Wanderley Filho - OAB: 03450PE; Pedro Henrique Chianca Wanderley - OAB: 23139PE; Wanderley Monteiro Rocha—adc Advogados - OAB: 00128PE)

**(Relatoria Originária)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as admissões listadas nos Anexos I, II e III do Relatório de Auditoria, concedendo-se-lhes registro. DETERMINOU que adote a medida a seguir relacionada: 1. Enviar cópia do Inteiro Teor de Deliberação-ITD do Processo e respectivo Acórdão à Gerência de Admissão de Pessoal-GAPE, para ciência.

**(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 05/12/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2215541-7 - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO (TAG) CELEBRADO ENTRE ESTA CORTE DE CONTAS E O MUNICÍPIO DE BETÂNIA, REPRESENTADO PELO PREFEITO, O SR. MÁRIO GOMES FLOR FILHO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

(Interessado: Mário Gomes Flor Filho)

(Advogado: Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509 PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou DESCUMPRIDO PARCIALMENTE o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Betânia com esta Corte de Contas, sob a responsabilidade do prefeito, Sr. Mário Gomes Flor Filho. APLICOU multa. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal, ao atual prefeito do Município de Betânia, ou quem vier a sucedê-lo, que providencie, com posterior comunicação a esta Corte de Contas do que fora realizado, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da deliberação, informações a respeito do efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas junto a este Tribunal, registradas no Termo de Ajuste de Gestão objeto do feito, que ainda não tiveram seu cumprimento demonstrado a este órgão de controle, as quais se encontram transcritas neste documento. Por fim, quantos às providências no âmbito deste TCE, que a Diretoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias e/ou inspeções que se seguirem, o cumprimento do decísum, a fim de zelar pela efetividade das deliberações desta Casa.

**(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 05/12/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2215798-0 - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO (TAG) CELEBRADO ENTRE ESTA CORTE DE CONTAS E O MUNICÍPIO DE FLORESTA, REPRESENTADO PELA PREFEITA, SRA. ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

(Interessado: Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz)

(Advogados: Daniel Gomes Oliveira - OAB: 34500PE; Marcos Henrique de Lira e Silva - OAB: 25338PE; Mariana Machado Cavalcanti - OAB: 33780PE; Willian de Carvalho Ferreira Lima Júnior - OAB: 25464PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou DESCUMPRIDO PARCIALMENTE o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Floresta com esta Corte de Contas, sob a responsabilidade da prefeita, Sra. Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual prefeito do Município de Floresta, ou quem vier a sucedê-lo, que, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da deliberação, providencie, caso ainda não o tenha feito, a execução integral de todas as obrigações assumidas no TAG objeto do processo cuja realização ainda não é do conhecimento deste TCE (enviando a necessária comprovação), as quais estão adiante relacionadas: - Creche Municipal Barra do Juá: obrigações 8, 9, 10 e 12; - Escola Municipal São João do Pajeú: obrigações 7, 9 e 10; - Escola Municipal Plataforma: obrigações 5 e 6; - Escola Municipal São José do Aticum: obrigações 5 e 7. DETERMINOU, por fim, que a Diretoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique o efetivo cumprimento integral do TAG objeto dos autos, adotando as medidas cabíveis na hipótese de verificar a ocorrência de alguma desconformidade.

**(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 05/12/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2217255-5 - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO (TAG) CELEBRADO ENTRE ESTA CORTE DE CONTAS E O MUNICÍPIO DE MANARI, REPRESENTADO PELO PREFEITO, SR. AUDÁLIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022